



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

PARECER JURÍDICO

Objeto - Projeto de Lei n.º28/2022 (Executivo)

Autoria - Prefeita Municipal Lheonides de Oliveira Andrade

Assunto - *"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências."*

COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE. SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS. ORÇAMENTÁRIO. Competência do Chefe do Poder Executivo sobre orçamento. CE. art. 174, III. Possibilidade de abertura por demonstração de recursos. CE. art. 176, V. Fonte de Recursos. Excesso de Arrecadação. Lei Federal n.º4.320/64, art. 43, §1º, II. Constituição Estadual: artigos 24; 111; e 144

Relatório:

Na exposição de motivos, aduz a autora que o projeto de lei visa suplementar verbas que específica, haja vista que as rubricas são insuficientes neste exercício.

Parecer:

Pela natureza das dotações pode-se considerar que a fonte de receita será de transferências correntes, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

que o somatório das verbas perfaz o quantum de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) e face ao excesso de arrecadação de R\$3.814.991,96 (três milhões, oitocentos e catorze mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) apurado até o dia 20/10/2022 constante do balancete de receita, conclui-se pela possibilidade econômica-orçamentária-financeira.

Assim à luz da Lei Federal n.º4.320/64 que conceitua o **excesso de arrecadação** como o "saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício" (art. 43, §3º), verificando essa tendência em razão de que até o dia 04/11/2022 o balancete de receita demonstra uma diferença positiva de arrecadação com valor de R\$4.643.980,88 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).

Em que pese a legislação financeira não estabelecer prazo para a abertura de créditos adicionais, quando verificada a existência de excesso de arrecadação, é prudente que na suplementação de verbas por esta modalidade seja realizado conjuntamente com os mecanismos de controles bimestrais criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, propiciando melhor equilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

Neste diapasão ao analisar o Balanço Orçamentário do **3º bimestre/2022** o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (**RREO**) demonstra que o total da receita é de



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

R\$16.997.600,33 (dezesesseis milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos reais e trinta e três centavos), com um *superávit* de **R\$1.040.473,30** (um milhão, quarenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos).

Conclusão

Pelas razões expostas, **OPINO** pela constitucionalidade do projeto de Lei n.º28/2022, do Executivo por observância à Constituição do Estado de São Paulo artigos 24, 111, 174, III e 176, V. É o parecer. Quadra em 07 de novembro de 2022.

Angelo Becheli Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP 145.931